

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

## Decreto-Lei n.º 75/84

de 5 de Março

Ao tempo em que foi aprovada a tabela de emolumentos dos serviços das contribuições e impostos, anexa ao Decreto-Lei n.º 18/76, de 14 de Janeiro, não havia ainda sido instituído o número fiscal de contribuinte, o que só veio a fazer-se através do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, e, por isso, não foi estabelecido o pagamento de qualquer emolumento relativo a tal serviço.

Com a emissão do cartão do número fiscal das pessoas singulares e a sua remessa aos contribuintes, a que já se procedeu, reconheceu-se a conveniência de estabelecer o pagamento de uma taxa emolumentar pela passagem de 2.ª vias de tais cartões.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo único.** É aditada à tabela de emolumentos dos serviços das contribuições e impostos, anexa ao Decreto-Lei n.º 18/76, de 14 de Janeiro, a verba n.º 5-A, com a seguinte redacção:

Número da verba	Espécie	Emolumentos
5-A	Cartões com o número fiscal das pessoas singulares (Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro): 2.ª vias processadas por extravio — Por cada uma .....	250\$00

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Fevereiro de 1984. — Mário Soares — Carlos Alberto da Mota Pinto — Ernâni Rodrigues Lopes.

Promulgado em 20 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 24 de Fevereiro de 1984.  
O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

## Portaria n.º 136/84

de 5 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, aprovar o seguinte:

1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, o imposto sobre veículos relativo ao ano de 1984 será liquidado e pago durante os meses de Abril e Maio do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Schilling austriaco .....	0,153
Franco CFA da República Centro-Africana .....	3,25
Dinar do Barém .....	0,002 95
Franco belga .....	0,435
Dólar das Bermudas .....	0,007 54
Peso boliviano .....	3,8
Cruzeiro .....	7,4
Ley da Bulgária .....	0,008
Escudo de Cabo Verde .....	0,619
Dólar canadiano .....	0,009 62
Coroa da Checoslováquia .....	0,053
Iuan (len-Min-Piao) da China .....	0,015
Peso chileno .....	0,646
Libra cipriota .....	0,004 36
Peso colombiano .....	0,743
Peso cubano .....	0,006 64
Coroa dinamarquesa .....	0,078
Libra egípcia .....	0,006 5
Colón de El Salvador .....	0,007 35
Sucre do Equador .....	0,645
Peseta .....	1,246
Dólar dos Estados Unidos da América .....	0,007 35
Marco finlandês .....	0,044 2
Libra esterlina da Grã-Bretanha .....	0,005 26
Quetzal da Guatemala .....	0,007 35
Dracma da Grécia .....	0,712
Peso da Guiné-Bissau .....	0,647
Florim holandês .....	0,023 8
Lempira das Honduras .....	0,007 35
Dólar de Hong-Kong .....	0,066 8
Forint da Hungria .....	0,36
Rupia Indiana .....	0,083
Real iraniano .....	0,684
Dinar iraquiano .....	0,002 43
Libra irlandesa .....	0,006 9
Coroa islandesa .....	0,218
Lira .....	12,93
Iene do Japão .....	1,73
Dinar jordaniano .....	0,002 81
Novo dinar jugoslavo .....	0,944
Schilling do Quénia .....	0,104
Libra libanesa .....	0,041 5
Franco luxemburguês .....	0,436
Kwacha do Malawi .....	0,009 7
Dirham marroquino .....	0,063
Ouguia da Mauritânia .....	0,42
Peso mexicano .....	1,246
Metical de Moçambique .....	0,318
Córdoba da Nicarágua .....	0,007 35
Naira da Nigéria .....	0,005 77
Coroa da Noruega .....	0,058 2
Dólar neo-zelandês .....	0,011 8
Real de Omã (Sultanato de) .....	0,002 71
Balboa do Panamá .....	0,007 86
Rupia do Paquistão .....	0,1
Guarani do Paraguai .....	1,258
Sol do Peru .....	18,97
Zloti da Polónia .....	0,761
Leu da Roménia .....	0,035 1
Dobra de São Tomé e Príncipe .....	0,335
Franco CFA do Senegal .....	3,25
Dólar de Singapura .....	0,016 7
Coroa sueca .....	0,061
Franco suíço .....	0,016 8
Bath da Tailândia .....	0,172
Dinar tunisino .....	0,005 65
Libra turca .....	2,27
Peso do Uruguai .....	0,318
Rublo da URSS .....	0,006 27
Bolívar da Venezuela .....	0,095 4
Zaire da República do Zaire .....	0,238
Kwacha da Zâmbia .....	0,010 4
Dólar do Zimbabué .....	0,008 4

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 13 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral, João Moraes da Cunha Matos.